

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROAD: 1611/2020

1. Capítulo I - ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Objeto

Contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título oneroso, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 por 7.

Justificativa

O Tribunal Regional do Trabalho Da 12ª região- TRT-12 desenvolveu e mantém um sistema para controle do fornecimento de margem consignável junto às instituições financeiras. Desenvolvido há mais de 10 anos, o sistema permite consulta da margem disponível por servidores e instituições financeiras, com objetivo de impedir lançamentos indevidos de consignação na folha de pagamento.

O sistema próprio foi programado em plataforma .asp e com protocolo de segurança ssl/tls 1.x, que cumpriam os requisitos de segurança adequados à época.

Esse sistema funciona até hoje desacoplado do sistema de folha, da seguinte maneira.

- Em um período do mês os dados de margem são exportados da folha e carregados no sistema de margem;
- As instituições (consignatárias) fazem os lançamentos dos contratos de consignação, bem como as simulações, acessando o sistema via Internet;



- A COPAG retira, do Sistema FolhaWeb, um relatório de margens consignáveis com informações de quem ultrapassou o limite legal e envia ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios-SIGEB para análise;
- Após a verificação, as informações sobre consignação são lançadas de volta para a folha, com os devidos provisionamentos de consignações feitas pelas consignatárias;
- Observa-se que o atual Sistema de consignações não faz críticas quanto à natureza das parcelas cadastradas, usa-se como referência a consignatária para identificação da ordem de prioridade determinada na legislação vigente (art. 5º da res. CSJT nº 199/2017). Também não está claro quando se trata de renovação ou renegociação, portabilidade e/ou amortização.

Já em 2016, o CSJT iniciou o projeto SIGEP no intuito de padronizar o Sistema de Gestão de Pessoas e Pagamentos no âmbito da Justiça do Trabalho. Em 1º de janeiro de 2021, o TRT-12 adotou o módulo do SIGEP chamado Folhawebe, responsável pelo processamento dos contracheques.

Contudo, não está previsto no projeto SIGEP um sistema dedicado ao controle de provisionamento de margem consignável. Por isso, vários Tribunais, dentre eles o TST, utilizam soluções de terceiros, como por exemplo o e-consig.

O problema é que, desde a criação do SIGEP, os Regionais trabalhistas não estão autorizados a investir em soluções alheias ao projeto¹. Além disso, a tecnologia *.asp*, que exige servidor de aplicação IIS e Windows 2003 server, como protocolo *ss/ 1.x*, tornou-se obsoleta com o tempo e já não oferece a segurança preconizada pelos protocolos atuais.

A utilização de infraestruturas obsoletas em sistemas como o de margem consignável é um risco à segurança da informação e pode comprometer toda a infraestrutura de TIC do TRT-12. No extremo, ressalte-se, pode afetar o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

¹ Resolução CSJT n. 215/2018 e Resolução CSJT n. 217/2018



Além disso, no mês de setembro de 2021, o navegador Google Chrome começou a bloquear sistemas com segurança ssl/tls versão 1.x. A consequência é que as instituições consignatárias ficaram limitadas ao navegador Firefox para continuar lançando consignações para o TRT12. Entretanto, em novembro de 2021, o mesmo comportamento de bloqueio já foi apontado nas versões atuais do navegador Firefox. A SETIC conseguiu uma solução de contorno, mas a situação preocupa as equipes técnicas.

Pela fragilidade, trata-se de uma situação preocupante porque mesmo o navegador Firefox, como também os outros navegadores disponíveis, podem vir a adotar a mesma estratégia de segurança da Google, o que praticamente inviabilizaria o uso do sistema atual.

Em novembro de 2021, tomou-se conhecimento do Ofício Circular CSJT.GP.SG.NGC N.º 117 2021 que traz um diagnóstico de soluções empregadas nos serviços de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento. Este diagnóstico, entre outros pontos, opina no sentido de que se avalie uma *“solução unificada por meio do aproveitamento de funcionalidades já existente (ainda que transitório) e/ou o desenvolvimento de módulo próprio do Sistema SIGEP-JT, bem como, em caso de terceirização de solução, a condução de processo de licitação unificado”*.

Assim, diante da fragilidade de segurança e iminência da interrupção do funcionamento do atual sistema de margem consignável e sabendo que há no mercado empresas que vendem a solução de gestão de margem consignável para órgãos públicos, a equipe da contratação sugere a aquisição de sistemas de terceiros para controle das margens.

Quantidade

Para atender a demanda deverá ser disponibilizado um portal na Internet para consulta de margem consignável com, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) de disponibilidade de horas mensais.

Devido aos trabalhos para adaptação do sistema de margem ao FolhaWeb-JT serem uma tarefa complexa, cujo tempo de mobilização e desmobilização é de cerca de 90 dias. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª



Região, em resposta a consulta, informou que o tempo ideal é de 90 dias quando há a possibilidade de manutenção do sistema atualmente utilizado, tendo em vista a complexidade de definição das regras de negócio, definição do “de-para” e migração de dados. Além disso, como esse trabalho será necessário para cada mudança de fornecedor e ainda envolverá, a cada rodada, trabalho de equipes técnicas do TRT-12 e a Coordenadoria de Preparo de Pagamento (COPAG), sugere-se vigência mínima de 20 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

1.4. Definição e especificação dos requisitos

1.4.1. O sistema deverá ser instalado e operado fora do ambiente tecnológico do TRT-12 e com acesso via rede mundial de computadores

Manter a infraestrutura fora do ambiente computacional do TRT-12 desonera a infraestrutura de TIC do órgão e cria melhores condições de segurança, pois ataques ao sistema não afetarão o TRT12.

1.4.2. Compatibilidade com os sistemas operacionais e navegadores mais utilizados do mercado em suas versões atualizadas

Para assegurar o amplo acesso dos cidadãos e das instituições financeiras às informações sobre margens consignáveis dos servidores e pensionistas do TRT-12, o sistema de gestão de margem deverá estar disponível para computadores e celulares que executem os sistemas operacionais Windows - versão 10 -, Android - versão 6 - e iOS - versão 13 - e para as suas versões mais recentes, se existirem, bem como para os navegadores Google Chrome e Mozilla Firefox, permitindo o seu uso sem a necessidade de instalação de aplicativos adicionais.

1.4.3. Operação simples e intuitiva

A necessidade de instalação de componentes extras ou de configurações complexas, ou até mesmo conhecimento muito específico para utilizar o sistema de



gerenciamento de margem por usuários pode inviabilizar as consignações por dificuldades relacionadas ao uso de tecnologia.

1.4.4. Disponibilidade do sistema de 24 horas por dia, 7 dias por semana

Para análise das situações que ultrapassam a margem consignável e das situações em que é possível a reinclusão da parcela suspensa em folha de pagamento, o Serviço de Informações Funcionais-SIGEB recebe um arquivo da Coordenadoria de Pagamento-COPAG para verificação. Essa avaliação é feita de forma individual e manual confrontando as informações do sistema FolhaWeb-JT com as informações do sistema de Margem e Consignações. O prazo é curto, de apenas 1 dia, o que exige o trabalho fora do horário normal de expediente.

Se a disponibilização do arquivo enviado pela COPAG ocorrer em uma sexta-feira, por exemplo, será necessário acessar o Sistema de Margem e Consignações, módulos gestor, para obter as informações imprescindíveis à análise, durante o fim de semana. Quando a disponibilização das informações pela COPAG ocorrer em dia útil, sem ser véspera de feriado ou fim de semana, é necessário iniciar de manhã cedo e, muitas vezes, ultrapassar o horário noturno, tendo em vista a necessidade de contemplar todas as situações antes da resposta à COPAG. A título de exemplo, em fevereiro de 2022 foi necessário avaliar 231 casos.

1.4.5. Estar em conformidade com os normativos pertinentes

O sistema deverá atender aos requisitos tecnológicos de segurança definidos na Resolução CNJ 396/2021, ENSEC-JUD e aos requisitos de segurança dos dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

1.4.6. Deverá prestar mensalmente os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento do TRT-12, mediante a troca de informações entre a contratante e a contratada



A Contratada deverá utilizar as informações da margem consignável e consignações geradas pelo TRT-12I em arquivo com formato textual pré-definido no sistema de folha de pagamento utilizado pelo TRT-12 (SIGEP-JT).

Também deverá ser fornecido mensalmente ao TRT-12 um arquivo com as informações relativas aos descontos facultativos em caráter definitivo, visando à importação para composição da folha de pagamento, **até o primeiro dia útil de cada mês.**

1.4.7. A Contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento

Com pessoal capacitado tecnicamente, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8 às 18 horas, através de telefone 0800, bem como via portal na Internet (por e-mail e chat) no mesmo horário.

1.5. Levantamento das alternativas existentes

1.5.1. Cenário 1 - Desenvolvimento de novo sistema local (TRT-12) para gerenciamento de margens consignáveis com mão de obra de técnicos do quadro de TIC do TRT-12.

Neste cenário o TRT-12 reescreveria o atual sistema, precário, por meio dos técnicos do quadro de TIC.

Desta forma, o TRT-12 se responsabilizaria totalmente por questões de segurança e conformidade relacionadas à exposição das informações de margem, considerando-se os normativos atuais, como LGPD, por exemplo.

Por se tratar de sistema aberto ao público externo, aumentam as chances de ataques cibernéticos, potencialmente comprometendo a segurança e integridade dos dados. Além disso, qualquer suporte, correção, adaptação ou melhoria também ficará a cargo do TRT-12, por toda a vida útil do sistema.

Considerando-se a dificuldade de alocar pessoal técnico de desenvolvimento, dados os projetos que já se mantêm atualmente, a evolução deste sistema poderia não acompanhar a velocidade do mercado, quando comparado a uma solução comercial especializada.



Pelo método de contagem indicativa (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881E6B484397016CB09E11F72E64>), admitindo que já foram identificadas as funções de dados do projeto (AIEs e ALIs), o método atribui 35 pontos de função (FP) para cada ALI e 15 FP para cada AIE do projeto em avaliação. A aplicação em questão tem 8 ALIs e 5 AIEs, o que perfazendo os 355 PF, conforme a tabela a seguir:

	Qtdd	PF atribuídos pelo método	Total de PF não ajustados
ALI	8	35	280
AIE	5	15	75
Total			355

Para estimar o tempo necessário, aplicamos o entendimento de “conversão” de PF para UST, que é a métrica utilizada nas últimas contratações deste Regional. Conforme esclarecido no PROAD 335/2021, DOC. 61 - ‘Esclarecimentos PRE nº 335/2021-A’ e no portal do TRT em https://portal.trt12.jus.br/licitacoes/PRE-335_2021-A/esclarecimentos:

“

Embora não haja uma relação direta entre as métricas Unidade de Serviço Técnico (UST) e Ponto de Função (PF), uma vez que dependem de diversos fatores relacionados ao contexto da aplicação como plataforma tecnológica, complexidade do domínio, segurança, desempenho, usabilidade, tamanho do projeto, tipo de manutenção, dentre outros, para fins

de comprovação de experiência será utilizado um valor de 5h para 1PF, na tecnologia Java, conforme experiência própria do Tribunal em contratações anteriores.

“

Chegamos à estimativa de esforço de 71 dias úteis de trabalho integral de um profissional. Porém, baseados nas recentes experiências da DIDES, sabe-se que pela característica de nossas atividades no dia a dia, normalmente o profissional do TRT-12 tenha a metade de seu tempo já comprometida para atividades rotineiras relacionadas à suas entregas anteriores. Além disso, é prudente pensar em um tempo adicional para: o profissional entender os detalhes



do projeto, eventuais alterações de escopo que costumam ocorrer, carga e conversão de dados entre sistemas, etc.

Mantendo-se as regras de negócio atualmente adotadas e o raciocínio exposto acima, estima-se a alocação de 1 servidor em tempo integral por aproximadamente 6 meses para a completa reescrita do sistema.

1.5.2. Cenário 2 - Desenvolvimento de novo sistema local (TRT-12) para gerenciamento de margens consignáveis com mão de obra contratada (contrato de Fábrica de Software - FSW).

Uma outra opção para solucionar a demanda é utilizando “Fábrica de Software”, FSW, para o desenvolvimento. Para tanto, considera-se a estimativa de esforço apresentada no item anterior (1.5.1), ou seja, 71 USTs, e considera-se também o último Pregão para contratação de FSW, PRE 335/2021.

Embora não tenha sido concluída a contratação, a pesquisa de mercado à época apontava o valor médio de R\$ 231,95 por UST, de onde pode-se estimar o custo de R\$ 16.468,45 (71 USTs a 231,95 por UST).

Vale ressaltar, contudo, que não há contrato de FSW vigente no TRT-12. Tal contratação é complexa e tomaria de 6 a 9 meses, desde o planejamento até sua conclusão (adjudicação de empresa vencedora). Portanto, esta alternativa não atenderia de fato a demanda ora solicitada, mas serve como parâmetro de comparação, s.m.e.

1.5.3. Cenário 3 - Contratação de solução de terceiros para gerenciamento de margens consignáveis

Neste cenário uma empresa terceirizada disponibiliza portal na Internet e aplicativo para consulta da margem dos magistrados, servidores e pensionistas conforme dados recebidos do TRT-12, responsabilizando-se totalmente por questões de segurança e conformidade relacionadas à exposição dessas informações.

Além disso, também seria responsabilidade da contratada a atualização dos provisionamentos de margem pelas instituições financeiras evitando comprometimento de margem em duplicidade.



Num passo final, a cada mês seria devolvido o relatório de margens comprometidas com a respectiva instituição financeira que autorizou o empréstimo.

O art. 20 da Resolução 199/2017 descreve que:

O processamento das consignações dependerá do pagamento, pelos consignatários, a título de reposição de custo de processamento de dados, dos valores definidos e divulgados pelo Tribunal e constantes do contrato.

O CSJT, em estudo elaborado em outubro de 2021 (PROAD 11058/2021, doc. 2), observou que nos valores praticados a título de ressarcimento no âmbito da Justiça do Trabalho havia uma variação considerável, sendo o menor registro R\$1,00 (um real) e o maior R\$3,78 (três reais e setenta e oito centavos). Aplicou a técnica estatística de Análise de Quartis, que proporciona uma melhor visualização da dispersão do conjunto de valores apresentados pelos Tribunais Regionais, e fez uma estratificação dos valores de custeio, em grupos, conforme quadro abaixo:

GRUPO	VALORES
01	R\$1,00-R\$1,16
02	R\$1,25-R\$2,00
03	R\$2,20-R\$2,30
04	R\$3,78

De acordo com a tabela acima, o CSJT avaliou que os valores apresentados nos grupos 02 e 03 estão nas faixas médias dos quartis, podendo funcionar como balizadores para o alinhamento dos custeios cobrados.

No TRT-12 o número de linhas processadas referentes aos empréstimos consignados, nos últimos 6 meses, foi de 42.961 (entre outubro de 2021 e março de 2022), com média de 7.160 linhas processadas por mês, sendo 758 isentas de repasse de valores ao TRT-12. **Representando o valor de R\$ 8.002,50 (oito mil e dois reais e cinquenta centavos) se considerar o custeio no valor de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos).**

O valor acima, seria o valor mensal médio estimado a ser recebido pelo TRT-12 da contratada.



Ressalte-se que a cobrança de valores de custeio das instituições consignatárias está prevista no art. 2º, §3º da Portaria PRESI nº 245 de 23 de julho de 2018, tendo sido, portanto, regulamentada por este órgão e cobrada desde então, no valor inicial de R\$ 1,00 (um real) por linha de lançamento na folha de pagamento.

Em julho de 2021 o normativo sofreu alteração, oportunidade em que o valor aumentou para R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos), além de ter sido incluída a previsão de reajuste anual, por Ato da Presidência deste Tribunal, considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos meses de julho de um ano a junho do ano seguinte.

Considerando que o mês de julho é mês de aplicação dos reajustes; considerando que, ainda não estão disponíveis, para incluir no cálculo, o IPCA de maio e de junho/2022, e considerando que a atualização do valor de R\$ 1,14 de junho 2021 a abril de 2022 corresponde ao valor de R\$ 1,26 (disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, acesso em 01/06/2022). Sugere-se que no edital para contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título oneroso, conste o valor utilizado pelo TRT-12 (R\$ 1,14) atualizado de julho de 2021 a junho de 2022, valor que irá ultrapassar o mínimo recomendado pelo CSJT.

1.5.3. Justificativa da escolha da solução

Cabe a este estudo a responsabilidade de indicar a solução mais vantajosa ao interesse público com o menor custo, norteado pelos princípios da Administração Pública, em especial os princípios da economicidade, eficiência e conveniência e oportunidade.

Contemplando o princípio da economicidade, cabe destacar que, apesar da solução apontada não ser um software livre, os contratos estudados normalmente oferecem a cessão de direitos de uso do software sem ônus ao TRT-12. Desta forma, cabe acrescentar a vantagem dos softwares que exigem pouca



infra-estrutura no ambiente interno, com hospedagem dos sistemas informatizados no próprio ambiente da empresa contratada. Essa característica contribui significativamente para a economia de custeio com recursos físicos (espaço, energia, hardware) e pessoal (esforço de trabalho) para sustentação do serviço on-line sem interrupções.

O princípio da eficiência, combinado com o da economicidade e interesse público, é demonstrado pela procura de uma solução célere e que melhor atenda os objetivos da contratação, proporcionando a utilização de forma racional dos recursos administrativos.

Assim, a opção sugerida é a seleção através de certame licitatório (pregão eletrônico), a título oneroso, com vigência de 20 meses a contar da assinatura do contrato, não havendo, portanto, ônus com a contratada na gestão e operações de consignações realizadas.

O valor mensal devido pela contratada será calculado com base no valor adjudicado por linha consignável, multiplicado pela quantidade de linhas passíveis de cobrança no período correspondente. Esse valor será corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Não serão passíveis de pagamento as linhas de consignações de entidades reconhecidas como isentas pelo TRT-12, tais como sindicatos.

O valor mensal a ser cobrado pela contratada dos consignatários deverá estar adequado aos preços praticados pelo mercado, podendo caracterizar a inexecução total do objeto o descumprimento dessa regra, com as repercussões legais e contratuais decorrentes.

A Contratada deverá proceder ao pagamento devido ao TRT-12, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, por meio de Guia de Recolhimento à União – GRU. Caso ocorra atraso do pagamento, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



Também cabe ressaltar que a solução proposta é amplamente utilizada por órgãos públicos, além de estar alinhada aos aspectos de infraestrutura de TIC preconizados na Resolução CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD).

Segundo o estudo do CSJT (Proad nº 11.058/21, doc.2), 80% (oitenta por cento) dos Tribunais do Trabalho contam com a solução terceirizada. Entretanto, cabe ressaltar que, dos 15 órgãos da Justiça do Trabalho que possuem empresa terceirizada, apenas 1 contratou por pregão (TRT-4), 1 foi inexigibilidade e 13 por comodato.

Em pesquisa realizada, foram encontrados edital de pregão do TRT-4, TCU e TST. Outros órgãos públicos, como Câmara Municipal de Florianópolis, TRE-SP, CNJ também fizeram o contrato de comodato.

Conforme observado no estudo no CSJT, o Pregão Eletrônico TST n.º 065/2019, com a participação das empresas Fácil Soluções Tecnológicas, Neoconsig Tecnologia, Zetrasoft, DB1Global Software, Quantum Web Tecnologia, e Pregão Eletrônico TCU n.º 049/2020, revela se tratar de serviços de prestadores não exclusivos, o que já seria suficiente para afastar os fundamentos da celebração de comodato e inexigibilidade.

Complementa, afirmando que as fundamentações para celebração dos comodatos não são suficientes para assegurar a exclusividade da contratação dos serviços em tela, frente aos princípios da isonomia e do devido processo licitatório.

Diante do exposto, destacando-se o princípio da economicidade, em particular, tendo em vista o atual contexto em que a Administração Pública, especialmente a Justiça do Trabalho, que enfrenta grave corte orçamentário, sugere-se a aquisição das soluções que pratiquem modelo remuneratório que não implique em ônus financeiro para a Administração.

1.6. Especificação completa da solução escolhida

Para evitar erros materiais relacionados à repetição das especificações completas da solução, que estão presentes tanto no documento de estudos preliminares da contratação quanto no seu projeto básico, as informações



referentes à esta seção estarão disponíveis no Anexo I - Especificações completas para sistemas de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento.

1.7. Relação entre a demanda prevista e a quantidade adquirida

Em princípio, a demanda é um sistema de gestão de margens consignáveis com tecnologia atualizada e que funcione em conformidade com os normativos sobre o tema.

Não por outro motivo, para atender a necessidade chegou-se ao bom termo que o TRT-12I deve seguir a tendência entre os órgãos públicos brasileiros e contratar empresa especializada para gestão da margem, que disponibilize esse serviço via portal na Internet e aplicativo móvel.

A indicação da solução acontece pelo conhecimento que um sistema único, com infraestrutura de informática adequada, permite atender mais de mil acessos simultâneos, o que atenderia perfeitamente aos usuários do serviço de margem.

O prazo para disponibilização do sistema e dos serviços será de até 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para a operação plena do sistema, incluídas eventuais correções e adaptações necessárias ao seu funcionamento integrado com o novo sistema FolhaWeb-JT.

Por fim, conforme já dito, cabe ainda comentar que o prazo mínimo de vigência do contrato deverá ser de 20 meses devido aos custos de mobilização e desmobilização relacionados à mudança de fornecedores. Além disso, a adoção de um novo sistema gera a necessidade de capacitação da equipe interna, de seus usuários e das consignatárias, o que demanda tempo de adaptação. Em tais situações, as mudanças para outros sistemas mostram-se, geralmente, problemáticos e desvantajosos. Sendo assim, a vantagem na continuação do contrato dificilmente será superada, caso a contratada esteja cumprindo suas obrigações a contento.

Ainda, cabe ressaltar, que o prazo ampliado para o contrato torna-o mais atrativo, possibilitando um aumento no número de empresas interessadas em participar do certame.



1.8 Considerações sobre os preços

De acordo com o Relatório Técnico do Diagnóstico De Soluções Empregadas aos Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Margem Consignável em Folha de Pagamentos do CSJT, os balizadores dos valores praticados a título de ressarcimento da empresa contratada não poderá ser inferior a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

No Edital nº 065/2019, do pregão do Tribunal Superior do Trabalho-TST, observou-se um valor mensal mínimo por linha processada, a ser repassado ao TST, próximo ao do CSJT de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), a limitação do preço máximo admissível a ser cobrado das consignatárias, por rubrica consignada, foi de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos). Corrigindo esse valor pelo IPAC desde a data de abertura do edital (24/09/2019) até abril de 2022 chega-se ao valor de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos).

No Edital nº 22/2021, do pregão realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a limitação do preço máximo admissível a ser cobrado das consignatárias, por rubrica consignada, de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos), e do valor mínimo de repasse àquele órgão fixado em R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos), mesmo valor mínimo indicado no estudo do CSJT.

No Pregão Eletrônico nº 016/2021, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a limitação do preço máximo admissível a ser cobrado das consignatárias, por rubrica consignada, foi de de R\$ 2,59 (dois reais e trinta e cinquenta e nove centavos), sem valor de repasse àquele órgão.

Registra-se que foram consultadas, por email, 4 empresas. Apenas duas responderam. Uma informou o valor que o valor cobrado por rubrica das consignatária, considerando o valor de repasse ao TRT-12 de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), como de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos). A outra empresa informou o valor inicial de R\$ 1,00 (um real). Após essa resposta, foi informado o valor de repasse ao TRT-12 e a empresa não respondeu com o valor atualizado.

Nesse sentido, entende-se como melhor estratégia a aplicação do valor próximo ao mínimo apontado no estudo realizado pelo CSJT, de R\$ 1,25 (um real e



vinte e cinco centavos) para o valor de repasse pela contratada ao TRT-12, com objetivo de reduzir os custos aos consignados e ampliar a quantidade de participantes no certame.

Assim, sugere-se que no edital para contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título oneroso, conste o valor utilizado pelo TRT-12 (R\$ 1,14) atualizado de julho de 2021 a junho de 2022, valor que irá ultrapassar o mínimo recomendado pelo CSJT.

O estudo do CSJT, também recomendou estabelecer limites para o custeio das operações entre as empresas terceirizadas e as instituições consignatárias credenciadas aos TRTs com objetivo de evitar majoração excessiva por linha de empréstimo realizado.

Em relação ao valor máximo a ser cobrado pela contratada das instituições consignatárias, sugere-se a aplicação do valor médio, desconsiderando o valor de R\$1,00 (um real), visto que além de não englobar o valor de repasse ao TRT-12, ficou abaixo dele, o que geraria custo para empresa, tendo em vista que teria que complementar o valor de repasse. Caso considerado para o cálculo, esse valor irá reduzir significativamente o cobrado por rubrica das consignatárias, podendo prejudicar o certame. Assim, sugere-se a utilização da média, com resultado de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) para delimitar o valor máximo a ser cobrado pela empresa contratada das consignatárias.

1.1.1. Justificativa sobre os preços propostos (pesquisa de mercado).

Empresa	Valores cobrados das consignatárias
Edital do TST	R\$ 2,30 (24/09/2019)
Edital do TRT-4	R\$ 2,36 (21/10/2021)
Edital da Prefeitura Municipal de Belo horizonte	R\$ 2,59 (19/04/2021)
Valor fornecido pela empresa Zetra	R\$ 3,45(com repasse ao TRT-12)
Valor fornecido pela empresa	R\$ 1,00 (valor desconsiderado)



Consignet	
Média	R\$2,67

Avaliação das necessidades de adequação do ambiente para viabilizar a execução contratual

Item	Descrição	Necessidade de Alteração.
1	Infraestrutura tecnológica (equipamentos, redes, link, etc..)	NÃO aplicável porque a hospedagem dos sistemas informatizados ocorrerá no ambiente da empresa contratada.
2	Infraestrutura elétrica	
3	Logística de implantação	
4	Espaço Físico	
5	Mobiliário	
6	Impacto ambiental	
7	Liberação de acesso	

Nota. Detalhar as necessidades de alteração exigidas pela solução e como estas serão atendidas.

Modalidade e tipo de licitação (justificativa)

O objeto da contratação pretendida possui requisitos de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão por que se entende adequada a utilização do Pregão Eletrônico.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar, além dos requisitos exigidos, a proposta com o menor valor a ser cobrado dos consignatários por linha de pagamento na folha de processamento, valor este que não poderá ser superior a R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos). Além disso, a empresa vencedora pagará, inicialmente, ao TRT-12, por linha de processamento na folha de pagamento, o valor utilizado pelo TRT-12 (R\$ 1,14) atualizado de julho de 2021 a junho de 2022.

Observa-se que o valor de custeio está previsto no art. 2º, §3º da Portaria PRESI nº 245 de 23 de julho de 2018, com previsão de reajuste anual, por Ato da



Presidência deste Tribunal, considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos meses de julho de um ano a junho do ano seguinte.

Estratégia de continuidade contratual

Em caso de interrupção contratual, em que o serviço deixará de ser disponibilizado ao TRT-12, serão adotadas as seguintes medidas:

1.1.2. Ações de contingência e seus respectivos responsáveis:

a) Ação: Realização de nova contratação emergencial.

Prazo: Imediatamente.

Responsáveis: SGP, COPAG e SETIC.

b) Ação: Solicitar à Contratada o fornecimento de todos os dados do sistema, de forma a permitir a continuidade da gestão de margens consignáveis pelo TRT-12I e comprovação da exclusão dos dados de sua base.

Prazo: Antes do término do contrato.

Responsáveis: SGP, COPAG e SETIC.

c) Ação: Solicitar à Contratada a revogação de perfis de acesso.

Prazo: Imediatamente após o encerramento contratual.

Responsáveis: SGP, COPAG e SETIC.

Ações de transição e encerramento contratual

Em qualquer hipótese de encerramento do contrato, a Contratada deverá fornecer ao TRT-12, ou a quem ele indicar, todos os dados do sistema, de forma a permitir a continuidade da gestão de margens consignáveis pelo TRT-12, comprovando em seguida a exclusão dos dados de sua base.

Os dados do sistema compreendem, os dados de consignações, os parâmetros configurados pelo Gestor e pelas Consignatárias, além dos seguintes logs, retroativos a todo período de vigência do contrato:



- a) Rastrear o total das operações realizadas no sistema a partir do login utilizado pelo usuário;
- b) Registrar os logs de todas as transações executadas, incluindo consultas, para realização de procedimentos de auditoria, contemplando, no mínimo: o nome do usuário, IP utilizado, data, hora e fuso horário, tipo da transação e os dados da operação realizada;
- c) Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar logoff ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação;

Cabe, ainda, destacar que, a fim de garantir uma transição adequada em caso de necessidade:

- a) Os logs de auditoria deverão ser disponibilizados ao TRT-12I sempre que for solicitado;
- b) Durante a vigência do contrato, o TRT-12I poderá solicitar os logs de auditoria retroativos a todo período de vigência do contrato;
- c) O TRT-12, mediante solicitação prévia, terá acesso às instalações da Contratada para auditar as informações relativas aos seus Consignados.

Equipe de gestão da contratação

- a) Gestor do Contrato e Fiscal Demandante:

Gestora do Contrato:

Fabiana Vieira de Linhares (Gestora)

Matrícula: 1611

Lotação: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

E-mail: fabiana.linhares@trt12.jus.br

Gestora do Contrato Substituta:

Carmen Rodrigues Schmidt da Veiga

Matrícula: 2193

Lotação: Serviço de Desenvolvimento de Pessoas

E-mail: carmen.veiga@trt12.jus.br

Ramal:4022



Fiscal Demandante/Técnico:

Renata De Figueiroa Freitas (Fiscal)

Matrícula: 3012

Lotação: Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios - SIGEB

E-mail: renata.freitas@trt12.jus.br

Fiscal Demandante/Técnico Substituto:

Gunter Worm(Fiscal)

Matrícula: 2988

Lotação: Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios - SIGEB

E-mail: gunter.worm@trt12.jus.br

b) Fiscal Técnico:

Nome: Amandio Delpizzo Neto

Cargo: Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação

Email: amandio.neto@trt12.jus.br

Fiscal Técnico Substituto:

Nome: Carlos Alberto Freire Filho

Cargo: Analista Judiciário- Apoio Especializado-
Tecnologia da Informação

Email: carlos.filho@trt12.jus.br

c) Fiscal Administrativo:

Nome: Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa

Lotação: Secretaria de Orçamento e Finanças

Email: angela.teixeira@trt12.jus.br

Fiscal Administrativo Substituto:

Nome: Edinete Volpato Dutra de Souza

Matrícula: 2389

Cargo: Técnico Judiciário – Área Administrativa

Lotação: Secretaria de Orçamento e Finanças

Email: edinete.souza@trt12.jus.br

Risco 1



Descrição do risco:	Não atendimento dos níveis mínimos de serviço contratados no serviço de suporte.
Tipo:	() Risco da Solução de TIC (x) Risco do Processo de Contratação
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Dano Potencial:	Indisponibilidade no acesso aos dados dos sistemas
Ação Preventiva e Responsável:	Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento e conclusão aos chamados de manutenção. Responsáveis: SGP, COPAG e SETIC.
Ação de Contingência e Responsável:	Encaminhar processo para aplicação de sanções previstas para quaisquer atrasos verificados. Deslocar força de trabalho para atendimento de forma manual. Responsáveis: SGP, COPAG e SETIC.

Risco 2	
Descrição do risco:	Não atendimento aos requisitos da contratação.
Tipo:	() Risco da Solução de TIC (x) Risco do Processo de Contratação
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Dano Potencial:	Dificuldade ou falha no gerenciamento da margem consignável dos magistrados, servidores e pensionistas
Ação Preventiva e Responsável:	Fiscalizar a execução do contrato. Responsáveis: SGP, COPAG e SETIC.



Ação de Contingência e Responsável:	Aplicar sanções previstas. Em caso extremo, rescindir o contrato por inexecução e buscar nova contratação. Reavaliar a manutenção do atual sistema até nova contratação. Responsáveis: SGP, COPAG e SETIC.
--	--

Disponibilidade orçamentária

Não se aplica, pois não haverá despesa orçamentária decorrente da contratação, e sim entrada de recursos.

ASSINATURAS.

Florianópolis, 18 de agosto de 2022.

Equipe de planejamento da contratação

Integrante demandante: Nome: Renata de Figueiroa Freitas

Cargo: Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Substituta

Email: renata.freitas@trt12.jus.br

Integrante técnico:

Nome: Amandio Delpizzo Neto

Cargo: Técnico Judiciário – Tecnologia da Informação

Email: amandio.neto@trt12.jus.br



Integrante administrativo: Nome: Saimon Cezar Danielski Faisca

Cargo: Auxiliar Judiciário

Email: saimon.faisca@trt12.jus.br

